

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PROCESSO nº 4.066/2023 – SESAN/PMA
PE – SRP nº 9/2023 015 SESAN/PMA
CONVÊNIO M D R nº 939963/2022
CONTRATO nº 014/2024-SESAN/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA-SESAN/PMA E A EMPRESA ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** e esta, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.255.048/0001-22, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, **PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**, brasileiro, paraense, engenheiro civil, residente e domiciliado no Residencial Castanheira, Pass. São Pedro nº 43, Quadra 16, Lote 08 – bairro: Atalaia, Ananindeua - Pará, portador do CPF nº. 370.416.732-00 e do RG nº. 9183D-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE, SESAN ou SECRETARIA**, e, de outro lado, a empresa, **ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária, com sede na Alameda Dario I, N3 -Sala 01, bairro Cidade Nova - CEP 67120-000 – Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.634.511/0001-02, neste ato representado por seu representante legal, **Sra. ROSANE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2359723 – SSP/PA, CPF 397.123.972-20, residente e domiciliado na Alameda Dario I, N3 - Sala 01, bairro Cidade Nova - CEP 67130-2800, doravante denominado por **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tudo conforme **Pregão Eletrônico PE-SRP nº 9/2023.015 – SESAN/PMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Item 01 – CAMINHÃO COM ESPARGIDOR DE ASFALTO** conforme condições, quantidades, exigências e especificação técnica descritos no Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ananindeua, segundo demais condições estabelecidas no referido termo e proposta comercial da contratada que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **Pregão Eletrônico, PE SRP 9/2023.015-SESAN/PMA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$-850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**

§1º Já estão inclusos no preço acima acordado todos os impostos, encargos sociais e tributários, bem como transporte e despesas operacionais.

§ 2º O pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

§3º Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

§4º No caso de o objeto contratado não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a SESAN fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 15 dias a contar da data da Nota de Empenho, em local determinado pela Secretaria de Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do contrato será recebido e aceito da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato da entrega;

II – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias contados de seu recebimento, verificada a conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta de preços, ou sanadas eventuais pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo contratual será de 02 (dois) meses, contados da data da assinatura.

CLAUSULA SEXTA: DA GARANTIA

O objeto contratado deverá ter a garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato, serão garantidos através do Convênio com o Ministério do desenvolvimento Regional – Nº 939963/2022 e Recursos do Tesouro, alocados no Orçamento da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura do Município de Ananindeua – SESAN, no corrente exercício e exercícios futuros se necessário.

FP-1545100092390 - Recuperação e Manutenção Constante das Vias Pavimentadas Municipais

ND-449052 – Equipamentos e Material Permanente

SE-4490529900 - Outros Materiais Permanente.

Fonte – 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Repasse

Valor Alocado: R\$-850.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Compete à Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual;
- b) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
 - b1) O representante da SESAN anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;
 - b2) Em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da contratante deverá o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos previsto no presente contrato.
- d) Verificar se o objeto fornecido pela contratada atende as especificações e padrões apresentados no edital e seus anexos, bem como no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e no presente contrato;
- f) Cumprir as demais determinações estabelecidas no Termo de Referência.

II - Compete à Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas e entregá-lo no local previamente definido pela SESAN, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos nos termos do Edital e seus anexos e do presente Contrato;
- b) Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratados e a SESAN, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- c). Manter a disposição da contratante todas as informações técnicas necessárias ao cumprimento do contrato;
- d). Cumprir as demais determinações estabelecidas no Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do presente contrato será realizada por servidor especialmente designado para este fim, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sujeitar-se às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e das demais sanções cabíveis.

- I - Advertência;
- II – Multa na forma prevista no contrato;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.2 - No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- I - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, conforme fixado na requisição: 1,0% (um inteiro por cento) por dia calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor;
- II – Na hipótese mencionada no inciso anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas na cláusula DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia;
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor ajuste;
- V - Por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

VI - Por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

10.3 - As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da empresa contratada, a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SESAN, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;

II - A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto aqui contratado;

III - a infração de qualquer disposição legal;

IV - A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregados na fabricação do objeto contratado;

V – A incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saneamento e Infraestrutura.

III - judicial, nos termos da legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação, conforme segue:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contratual, o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa, conforme estabelecido na Cláusula Décima;
- b) Suspensão do direito de participar de licitações perante o MUNICÍPIO ou contratar com em prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o MUNICÍPIO, que poderá ser requerida após a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes, decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “c”, assegurada a defesa prévia.

12.3. A penalidade estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

12.4. Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção, deverão comunicar, obrigatoriamente, ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer ato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à CONTRATADA.

12.5. O prazo de apresentação da defesa prévia, será de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação pelo interessado, para as penalidades citadas nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula.

12.6. As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do “caput” desta Cláusula poderão também ser aplicadas em razão de licitações e Contratos regidos pela lei nº 8.666/93, se a CONTRATADA:

- a) Tiver sofrido qualquer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos desta licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contatar com o MUNICÍPIO, em virtude de ilícitos praticados.

12.7. A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa, conforme o preceituado na cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A contratada não poderá, sob qualquer hipótese, transferir o presente Contrato, no todo ou em parte. No caso de subcontratação, essa só poderá ocorrer mediante expresse consentimento da Contratante, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO

O presente instrumento é vinculado ao processo administrativo nº 4.066 /2023-SESAN, que acolheu o procedimento licitatório nº PE-SRP nº 9/2023.015-SESAN/PMA, suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – A Contratada, na vigência do contrato, assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar à SESAN ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

II- A SESAN reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer bem e serviço que não atenda as especificações, ou seja, considerado inadequado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas por via de entendimento entre a contratante e a contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas existente do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, PA, 14 de Março de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
CONTRATANTE

ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ROSANE OLIVEIRA LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF

2. _____

Nome:

CPF